



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR HINGO HAMMES

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**1º SECRETÁRIO**

**PROJETO DE LEI**  
**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
**PROCESSO Nº 3057/2022**

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS  
 PARA EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
 DE LIGAÇÃO DE ÁGUA TRATADA,  
 ENERGIA ELÉTRICA E COLETA E  
 TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO  
 EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO  
 PERMANENTE NO MUNICÍPIO DE  
 PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos para expedição de autorização de ligação de água tratada, energia elétrica e coleta e tratamento de esgoto sanitário em Áreas de Preservação Permanente no Município de Petrópolis.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo:

- I – Criar procedimento padrão para a expedição de autorização para a ligação de serviços públicos;
- II - Coibir as ligações de serviços públicos em áreas de preservação permanente - APP para usos não autorizados pela legislação ambiental vigente;
- III – Coibir a ligação de serviços públicos em áreas interditadas pela Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias.

Art. 3º As empresas concessionárias e prestadoras de serviços públicos de água tratada, energia elétrica e coleta e tratamento de esgoto sanitário que atuem no Município de Petrópolis somente poderão promover as ligações de seus serviços de distribuição em edificações novas ou não, que estejam em áreas de preservação permanente - APP, mediante a apresentação de autorização expedida pelas Secretarias de Meio Ambiente e Defesa Civil e Ações Voluntárias.

Parágrafo Único – Não serão emitidas autorizações de viabilidade de ligação de serviços públicos, para os imóveis que se encontrem em áreas de risco, assim classificadas pela Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias.

Art. 4º Compete à Secretaria de Meio Ambiente atestar se o imóvel está ou não situado em área de risco, para fins de autorização de ligação de serviços públicos.

Data do Documento: 24/05/2022 - 11:46:59  
 Data do Processo: 24/05/2022 12:20:55  
 Processo: 3057/2022

2022009300040185305

## área de proteção permanente – APP.

Art. 5º A autorização de viabilidade para a ligação de serviços públicos não exime o requerente de proceder ao pedido de Alvará de Construção e/ou Habite-se, sob pena das sanções já vigentes no Código de Obras e no Código de Posturas do Município.

Parágrafo Único. A obtenção do Alvará de viabilidade de ligação de serviço público não desobriga o interessado ao cumprimento das determinações administrativas das concessionárias e prestadoras de serviços públicos para as respectivas ligações.

Art. 6º As empresas concessionárias e prestadoras de serviços públicos de água tratada, energia elétrica e coleta e tratamento de esgoto sanitário que atuem no Município de Petrópolis que descumprirem o disposto nesta Lei, serão notificadas e advertidas, e caso não cumprido o previsto, será oficiado órgão de fiscalização competente.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º O Poder Executivo terá 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 23, VI, 30, I e 225 da CF/88;

Considerando que compete ao Poder Público o dever de garantir à coletividade o direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, para a sadia qualidade de vida, devendo defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a necessidade de uniformizar as ações das Concessionárias de Serviços Públicos e a Administração Pública Direta e Indireta Municipal, na elaboração e adoção de medidas administrativas e legais em relação às moradias consolidadas em Áreas de Preservação Permanente (APP) e que visem, também, regular ações e coibir eventuais ocupações nas mencionadas áreas de preservação.

A presente propositura justifica-se pela necessidade do Município criar um instrumento autorizativo, pelas Secretarias de Meio Ambiente e Defesa Civil e Ações Voluntárias, para as ligações de água tratada, energia elétrica e coleta de tratamento de esgoto em área de preservação permanente – APP e em áreas consideradas de risco pela Defesa Civil, para que direitos essenciais à dignidade da pessoa humana sejam assegurados, assim como o direito coletivo ao meio ambiente saudável, equilibrado, bem como ao espaço urbano organizado.

Expostos os motivos acima, apresento aos meus pares a presente propositura.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 2022



**HINGO HAMMES**  
Vereador

Data do Documento: 24/05/2022 - 11:46:59  
 Data do Processo: 24/05/2022 - 12:20:55  
 Processo: 3057/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
 2022009300040185305

